



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PORTARIA Nº 135/2023

Aprova o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Cambará e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 3.083, de 24 de maio de 2023, que convoca a Conferência Municipal de Cultura de Cambará,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Cambará, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura de Cambará será realizada em 30 de maio de 2023.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelas providências operacionais para a realização da Conferência Municipal de Cultura de Cambará.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Cambará serão decididos pela secretária municipal de educação e cultura.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, Paraná em 24 de maio de 2023.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBARÁ.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – A Conferência Municipal de Cultura de Cambará, convocada por meio do Decreto nº 3.083, de 24 de maio de 2023, tem por objetivos:

I – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Cambará à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CAPÍTULO II Do Temário

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura de Cambará realizará seus trabalhos a partir do tema Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura a partir de eixos temáticos.

§ 3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Cambará.

CONFERÊNCIA DE CULTURA CONFERÊNCIA DE CULTURA

Art. 3º – Constituirão os seguintes eixos da Conferência Municipal de Cultura de Cambará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- EIXO 1: Promover a Institucionalidade da Cultura em Cambará
- EIXO 2: Promover a Formação Cultural em Cambará
- EIXO 3: Desenvolver a Economia da Cultura em Cambará
- EIXO 4: Valorizar a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura de Cambará
- EIXO 5: Promover condições para que a Diversidade Cultural floresça e se fortaleça em Cambará
- EIXO 6: Promover a cooperação e Participação Social em Cultura em Cambará.

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 4º – A Conferência Municipal de Cultura de Cambará será realizada em 30 de maio de 2023, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 5º – A Conferência Municipal de Cultura de Cambará será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária municipal de educação e cultura.

Art. 6º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura de Cambará contará com o Conselho Municipal de Cultura, que será composta por nove membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

- a) Prefeitura Municipal de Cambará - 3
- b) Câmara Municipal de Vereadores - 1

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a) Conselho Municipal de Cultura – 5

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Maria Léa Fragate, Diretora do Departamento de Cultura.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil;
- II – definir o local, a pauta e a programação da conferência;
- III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 12 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 8º – As despesas para realização da Conferência Municipal de Cultura de Cambará correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Art. 9º – A Conferência Municipal de Cultura de Cambará será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10º – Não haverá limites de inscrições

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – A Secretária Municipal de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na Conferência Municipal de Cultura de Cambará.

Art. 12º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.